

LEI Nº 3739 / 2003

Ementa: Extingue a Empresa de Obras e Serviços Urbanos do Paulista – EMSURB/PAULISTA, reestrutura a Empresa de Limpeza Urbana do Paulista – EMLURB/PAULISTA e a Secretaria de Infra-Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 1º - Fica extinta a Empresa de Obras e Serviços Urbanos do Paulista – EMSURB/Paulista.

Art. 2º - Fica transferido e incorporado ao Patrimônio da EMLURB/Paulista, todos os ativos e Patrimônio da Empresa de Obras e Serviços Urbanos – EMSURB/Paulista.

Art. 3º - Ficam transferidos todos os Passivos Financeiros e contratuais da Empresa de Obras e Serviços Urbanos do Paulista – EMSURB/Paulista, que é extinta, para a Prefeitura do Município do Paulista, através da Secretaria de Infra-estrutura.

Parágrafo Único – Os contratos e convênios por ventura existentes na EMSURB/Paulista ficarão transferidos, para efeito de cumprimento e execução, à Secretaria de Infra-Estrutura, que os conduzirá até o seu encerramento.

Art. 4º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Programas Especiais, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, que terá também as seguintes competências, relativas à Empresa extinta:

- a) Levantar todos os débitos relativos aos servidores, encargos sociais, contratos, prestadores de serviços, fornecedores, etc.;
- b) Promover o registro, a guarda dos documentos e os respectivos balanços contábeis da empresa;
- c) Promover o inventário dos bens móveis e imóveis e o respectivo balanço patrimonial;
- d) Promover em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município a liquidação das despesas estabelecendo cronograma para pagamento;
- e) Elaborar relatório conciso e conclusivo da liquidação;
- f) Responder ao TCE quanto a possíveis solicitações de informações relativas a EMSURB;
- g) Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II – DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMLURB/PAULISTA

Art. 5º - As atribuições da extinta EMSURB/Paulista passarão a ser de responsabilidade da EMLURB/Paulista, incorporando à sua atual estrutura administrativa os seguintes cargos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Gestão de Contratos, Símbolo URB-2, diretamente ligado à Presidência da Empresa, nomeado pelo Prefeito do Município e demissível "ad nutum";
- b) 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Serviços Públicos, Símbolo URB-2, diretamente ligado à Presidência da Empresa, nomeado pelo Prefeito do Município e demissível "ad nutum";
- c) 05 (cinco) Cargos em Comissão de Consultor, símbolo URB-3;
- d) 04 (quatro) Cargos em Comissão de Assessor, símbolo URB-4;
- e) 03 (três) Cargos em Comissão de Gerente, símbolo URB-4;
- f) 04 (quatro) Cargos de Chefe de Serviço, Símbolo URB-5;
- g) O Serviço de Varrição e Coleta da Empresa de Limpeza Urbana da EMLURB/Paulista, será denominado de Serviço de Limpeza, símbolo URB-5.

§ 1º - As Diretorias, Consultorias e Assessorias estarão vinculadas diretamente a Presidência da EMLURB/Paulista;

§ 2º - A Diretoria de Serviços Públicos terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) 01 (uma) Diretoria;
- b) 03 (três) Gerências;
- c) 04 (quatro) Serviços.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA EMLURB/PAULISTA

Art. 6º - Além daquelas atribuições já contidas no seu Regulamento e Estatuto Social, a EMLURB/Paulista terá as seguintes competências:

- a) Elaborar, desenvolver, implantar e executar planos e projetos urbanísticos e de desenvolvimento econômico e social;
- b) Realizar operação de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;
- c) Captar recursos nacionais e internacionais, inclusive mediante operações de crédito legalmente permitidas;
- d) Criar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, empreendimentos econômicos, industriais e de prestação de serviços, que produzam renda para o Município.

- e) Participar acionadamente de empreendimentos econômicos de terceiros, e de investimentos no mercado de capitais;
- f) Prestar serviços aos setores públicos e privados, no âmbito de suas atividades, a título oneroso;
- g) Operar programas Municipais que visem a dinamização da atividade econômica local, podendo para isso dispor de bens imóveis, transferidos pelo Município ou adquiridos diretamente, que serão alienados de acordo com Lei específica;
- h) Promover o intercâmbio com entidades Nacionais e Internacionais, Pública e Privada, que visem a promoção e otimização das atribuições da Empresa;
- i) Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Disponíveis;
- j) Planejamento, Coordenação e Execução do Programa Municipal de fabricação de Pré-Moldados, bem como desenvolvimento de novas tecnologias, e atividades da Sementeira e programas de arborização;
- k) Planejar, coordenar, controlar e gerenciar as ações relativas as obras, instalações e os serviços públicos;
- l) Elaborar estudos técnicos e projetos para construção de edificações públicas e de infraestrutura, bem como seus custos, orçamentos e os termos de referência para licitações de obras e de serviços;
- m) Executar direta e/ou indiretamente as obras de edificações públicas e a infra-estrutura no Município, obedecendo os padrões, normas e procedimentos técnicos;
- n) Promover o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços públicos;
- o) Executar direta e/ou indiretamente os serviços de manutenção dos próprios municipais;
- p) Elaborar e acompanhar a Proposta Orçamentária da Empresa;
- q) Planejar, executar e monitorar programa permanente de limpeza e manutenção de Praças e Canais;

Art. 7º - A Diretoria de Serviços Públicos da EMLURB/Paulista, através das suas respectivas Gerências, terá as seguintes competências:

I - GERÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:

- a) Coordenar e executar as atividades de obras, manutenção e conservação da drenagem e da pavimentação dos logradouros públicos (avenidas, ruas, becos, etc);
- b) Articular com as concessionárias e os prestadores de serviços para manutenção dos serviços de água, esgoto, telefonia fixa e móvel, energia, etc.;
- c) Levantar, apropriar os custos e os reparos necessários à recuperação dos danos causados à infra-estrutura viária pelas concessionárias e/ou prestadores de serviços públicos;
- d) Coordenar e executar as atividades de obras, manutenção e conservação dos parques, jardins, ruas, avenidas, etc, inclusive a sua arborização;
- e) Incentivar campanhas para ampliar a cobertura verde nos bairros e promover a arborização de logradouros em parceria com os moradores;

CAPÍTULO IV – DA REESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

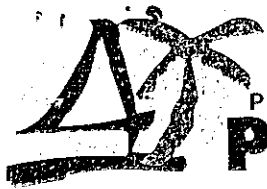
Art. 8º - A Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria de Infra Estrutura passará a ter a seguinte estrutura:

- a) 01 (uma) Diretoria de Iluminação Pública, Símbolo CC – 2;
- b) 01 (uma) Secretária de Diretoria, Símbolo CC – 8
- c) 01 (um) Departamento de Iluminação Pública, símbolo CC – 4;
- d) 01 (um) Departamento de Suprimento de Energia, símbolo CC – 4;
- e) 01 (um) Serviço de Manutenção e Iluminação Pública, símbolo CC – 5;
- f) 01 (um) Serviço de Racionalização e Expansão de Energia, símbolo CC – 5;
- g) 01 (um) Serviço de Suprimento de Próprios Municipais, símbolo CC – 5;
- h) 01 (um) Serviço de Estudos de Energia Alternativa, símbolo CC – 5;

Art. 9º - Compete à Diretoria de Iluminação Pública da secretaria de Infra Estrutura, através dos seus respectivos Departamentos, as seguintes atribuições:

- DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- a) planejar, coordenar e executar direta e/ou indiretamente projetos de iluminação pública no Município, articulando-se quando necessário com a prestadora de serviços / concessionária de energia;
- b) manter permanente fiscalização à rede de iluminação pública para mantê-la em perfeito funcionamento, adotando as providências necessárias para a correção dos danos e defeitos dos equipamentos e componentes da rede e para substituição de luminárias;
- c) articular com a prestadora de serviços no Estado para a expansão da rede de energia e para garantir o perfeito e constante fornecimento de energia;
- d) articular com o Governo Federal na busca da melhoria da eficiência energética do Município;
- e) manter em articulação com as demais unidades administrativas da Prefeitura para garantir o uso racional da energia e evitar o seu desperdício;
- f) administrar com eficácia as questões relativas a suprimento e controle do material e equipamentos relacionados com os serviços de iluminação pública;
- g) executar outras atividades correlatas.



II - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA:

- a) planejar e coordenar a execução direta e/ou indiretamente de instalações de energia da Prefeitura e instalações especiais para eventos de massa, em articulação com o Departamento de manutenção de Próprios Municipais;
- b) manter sob a sua guarda todo material destinado às instalações e iluminação com gambiarras e refletores, em eventos de responsabilidade do Município ou autorizados por esta quando solicitado por outras entidades;
- c) instalar, direta e/ou indiretamente, gambiarras e/ou refletores para eventos;
- d) exigir das empresas contratadas para prestação de serviços de energia o cumprimento das obrigações assumidas e a segurança das instalações e equipamentos, evitando acidentes;
- e) realizar o controle do material recebido e utilizado, sobretudo equipamentos, fios, lâmpadas e outros materiais;
- f) articular-se com outras esferas de governo, universidades, ONG's e setor privado na busca de uso de fontes alternativas de energia;
- g) executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V – DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 10º – Para adequação da execução desta Lei, ficam extintos, no âmbito da Administração Municipal, os seguintes cargos:

I- Da Empresa de Obras e Serviços Urbanos.

- a- Fica extinto o cargo em Comissão de Diretor-Presidente, símbolo SURB-1;
- b- Fica extinto 01 (um) cargo em Comissão de Diretor Executivo, símbolo SURB-2;
- c- Fica extinto 01 (um) cargo em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo SURB-2;
- d- Ficam extintos 05 (cinco) cargos em Comissão de Consultor, símbolo SURB-3;
- e- Ficam extintos 03 (três) cargos em Comissão de Assessor, símbolo SURB-4;
- f- Ficam extintos 05 (cinco) cargos em Comissão de Gerência, símbolo SURB-4;
- g- Ficam extintos 15 (quinze) cargos em Comissão de Chefe de Serviço, símbolo SURB-5;
- h- Ficam extintos 03 (três) cargos em Comissão de Secretária Executiva, símbolo SURB-6;
- i- Ficam extintas 06 (seis) funções gratificadas de setor.

Parágrafo Único – Todos os servidores efetivos do Município à disposição da extinta EMSURB/Paulista, ficarão à disposição da Secretaria de Administração do Município.

Mudança Com Cidadania

- f) Exigir padrões de qualidade nos serviços de reparo de galerias e pavimentação, principalmente quando contratados.
- g) Executar outras atividades correlatas.

II – GERÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS:

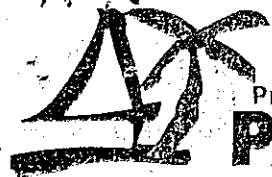
- a) Efetuar o levantamento e manter atualizadas todas as plantas que compõem os projetos de arquitetura e de engenharia (hidrosanitária, elétrica, telefonia, informática, etc) de todos os prédios da Administração Municipal, incluindo as escolas, unidades de saúde, mercados, etc;
- b) Planejar a manutenção preventiva de todos os prédios públicos municipais, inclusive o de suas instalações elétricas, hidrosanitárias e informática, de modo a garantir a segurança e o perfeito funcionamento de suas atividades;
- c) Executar obras de Prédios Públicos Municipais;
- d) Manter atualizado o registro detalhado das obras/serviços realizados, bem como a de manutenção dos equipamentos e instalações dos prédios públicos;
- e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as obras e serviços a serem realizadas nos prédios públicos;
- f) Manter sob a sua guarda todo material e equipamentos destinados a manutenção dos próprios municipais;
- g) Articular-se com as agências reguladoras e/ou prestadoras de serviços de telecomunicações para otimizar os serviços e instalações especiais de voz e dados;
- h) Executar outras atividades correlatas.

III – GERÊNCIA DE PARQUES E JARDINS:

- a) Planejar e executar programa Municipal de arborização em Logradouros Públicos;;
- b) Gerenciar as atividades da Sementeira Municipal;
- c) Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Além das atividades estabelecidas no Regimento Interno da Empresa para o serviço de varrição coleta, o Serviço de Limpeza desenvolverá as seguintes atividades:

- a) coordenar, fiscalizar e executar, direta e/ou indiretamente a limpeza dos canais e córregos do Município, com remoção dos entulhos para local apropriado e que não cause dano ao meio ambiente;
- b) manter a fiscalização dos canais de modo a evitar a ligação de águas servidas e esgotos;
- c) executar outras atividades correlatas.



Prefeitura da Cidade do
PAULISTA

Mudança Com Cidadania

CAPÍTULO VI – DO ORÇAMENTO

Art. 11º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da EMLURB/PAULISTA e do Município do Paulista referente ao presente exercício financeiro, até o limite dos saldos das Dotações constantes do Orçamento em vigor da extinta EMSURB/Paulista.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 02 de junho de 2003.


ANTONIO WILSON SPECK
Prefeito